

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº. 889/2021  
DE 18 DE JUNHO DE 2021

**"Autoriza o Executivo Municipal, em conformidade o art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a outorgar a realização de concessão de uso onerosa de bem público que específica, através de licitação, e dá outras providências correlatas".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante licitação, outorgar a realização de concessão de uso onerosa de bem público, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, dos espaços públicos comerciais, destinados para exploração comercial de bar/cantina, lanchonetes, restaurantes e quiosques, localizados na Praça Dr. Luiz Garcia; Praça Polycarpo Diniz de Rezende; Praça Manoel de Lima Maxi Filho; Praça Pedro Pantaleão de Souza; Praça Dr. Edézio Viera de Melo e no Balneário Municipal, em Rosário do Catete/SE.

**Parágrafo Único:** A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará, mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública.

**Art. 2º.** As concessões serão outorgadas individualmente, bem público a bem público, e o preço definido em Laudo de Avaliação constante de Projeto Básico e de Edital.

**Art. 3º.** Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em Edital de Licitação próprio.

**Art. 4º.** Será considerado vencedor o licitante que, além de cumprir as exigências desta Lei e de Edital, oferecer a melhor proposta em pecúnia, obedecendo ao valor mínimo fixado no Laudo de Avaliação.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 5º.** A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**Art. 6º.** A disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação do empreendimento deverá constar de respectivo projeto de instalação a ser aprovado pelo Departamento de Vigilância Sanitária e por um técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 7º.** Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Vigilância Sanitária e por um técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

**Art. 8º.** O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

**I** - A observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

**II** - Ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

**III** - A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

**IV** - A autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no art. 7º desta lei;

**V** - Ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

**VI** - A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**VII** - Desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

**VIII** - A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

**IX** - A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

**X** - A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único.** A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 10.** Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

**Art. 11.** A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, em 18 de  
junho de 2021.**

*Magno Viana Monteiro Santos*  
**MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS  
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL**

**Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>